



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 414/2020

Data: 26 de novembro de 2020

SÚMULA: Determina novas medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus e a Pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.230/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO A LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surgimento do Novo Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, demandando esforço conjunto entre todos os níveis de poder da federação, na gestão e adoção de medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo dever do Município adotar medidas preventivas no âmbito da Administração Municipal para evitar a propagação do Novo Coronavírus também em seu Território;

CONSIDERANDO que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade santahelenense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do Novo Coronavírus e consequentemente do aumento da COVID-19;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Saúde, divulgou no último dia 25/11/2020 Boletim Epidemiológico, onde se constata a existência de 128 casos ativos de COVID no Município, bem como 17 internamentos em enfermaria, 02 internamentos em UTI e ainda mais um óbito, totalizando 11 mortes de pacientes com COVID;

CONSIDERANDO que os números acima apresentados indicam um acréscimo de 95 novos casos ativos de COVID entre os dias 19/11/2020 até 26/11/2020, e que a capacidade de Atendimento a pacientes acometidos da patologia está muito próxima do limite da capacidade do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Toque de Recolher das 23h00 do período noturno até as 05h00 do dia posterior, com as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO VIII
EDIÇÃO Nº1701

www.santahelena.pr.gov.br/diario

QUINTA – FEIRA – 26/11/2020

EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS

PÁGINA 3

I – Durante o período de toque de recolher, poderão circular apenas aqueles que estiverem se deslocando em trajeto para o trabalho ou retornando deste, entregadores e pessoas em busca de atendimento relativo à saúde.

II – Todos os estabelecimentos comerciais devem fechar para atendimento presencial a partir das 23h00, podendo permanecer os serviços de entrega (delivery).

Art. 2.º Ficam suspensos por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, todos os tipos de eventos festivos com aglomerações de pessoas.

Art. 3.º Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, o fechamento da Praça poliesportiva Santos Dumont, com a devida interdição das quadras e brinquedos.

Art. 4.º Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto o fechamento do Balneário Municipal para utilização de quiosques e acampamento sendo permitido apenas atividades de embarque e desembarque para embarcações e atividades físicas.

Parágrafo único: Usuários que já reservaram e pagaram quiosques, e/ou outros serviços no Balneário Municipal, poderão solicitar o ressarcimento do valor ou reagendar para data posterior.

Art. 5.º Fica proibido pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como calçadas, vias e logradouros, praça, balneário, etc.

Art. 6.º Ficam canceladas as festividades e ornamentação natalinas das praças, bem como a realização de shows artísticos e pirotécnico na virada de ano a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 7.º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Administração, por Ato próprio a delegar poderes de fiscais das medidas deste Decreto aos ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos.

Art. 8.º Permanece obrigatório o uso de máscara facial e o distanciamento social, em espaços públicos, repartições públicas, no comércio em geral, devendo neste ser disponibilizado álcool em gel para os clientes.

Art. 9.º Fica recomendado as pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 12 (doze) anos que evitem sair de casa sem que haja a necessidade, a fim de evitar situações de contágio e disseminação do vírus.

Art. 10 Fica recomendado que apenas um membro de cada família realize as atividades de compra em supermercados, lojas e demais comércios, a fim de evitar aglomerações.

Art. 11 Em caso de descumprimento de qualquer das medidas previstas neste Decreto, o infrator será autuado e a infração será encaminhada ao Ministério Público local para responsabilização criminal prevista no Art. 268 do Código Penal – (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: - Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 12 Fica determinado a intensificação das campanhas de conscientização e informações sobre as medidas de prevenção ao COVID.

Art. 13 Qualquer matéria tratada em Decretos anteriores e que não conflitem com as medidas estabelecidas neste continuam em vigência.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena, aos 26 dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte.

PAULO JULIO VASATTA
PREFEITO EM EXERCÍCIO